



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO

Contrato Administrativo CMA nº 14/2021

Processo CMA nº 841/2021

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93)

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de inventário (levantamento físico e individualizado) avaliação/reavaliação, lançamento e correções (conciliação contábil e patrimonial) de registros em sistema informatizado próprio disponibilizado pela Câmara Municipal de Anchieta/ES, de todos os bens móveis, imóveis e intangíveis, emissão e colocação de plaquetas de identificação patrimonial com numeração sequencial e código de barras, elaboração e entrega de termos de responsabilidade, entrega de valores dos bens por conta contábil e demais Relatórios, conforme Processo Administrativo nº: 841/2021, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA** e a empresa **C & C ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E PATRIMONIO S/S LTDA, CNPJ: 21.924.333/0001-87**, nos termos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, senhor **EDSON VANDO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 034.773.177-50, portador da cédula de identidade de nº: 1176576 SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **C & C ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E PATRIMONIO S/S LTDA, CNPJ: 21.924.333/0001-87** neste ato representada por seu representante legal **PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO ARAÚJO**, inscrito no CPF: sob o nº: 142.564.837-13, doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo n.º 841/2021, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de expresso pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contrato, observado o disposto nas Leis n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato são os itens abaixo descritos:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de inventário (levantamento físico e individualizado) avaliação/reavaliação, lançamento e correções (conciliação contábil e patrimonial) de registros em sistema informatizado próprio disponibilizado pela Câmara Municipal de Anchieta/ES, de todos os bens móveis, imóveis e intangíveis, emissão e colocação de plaquetas de identificação patrimonial com numeração sequencial e código de barras, elaboração e entrega de termos de responsabilidade, entrega de valores dos bens por conta contábil e demais Relatórios, de acordo com as especificações detalhadas do Termo de Referência e demais anexos;

1.2 Cabe à administração rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo de referência e seu (s) anexo (s);

1.3 É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual;

1.4 A tarefa de inventário deverá ser realizada com a conciliação dos bens que constaram no inventário anterior, em relação ao inventário do exercício corrente;

1.5 O serviço a ser desenvolvido pela empresa, deverá compreender avaliação inicial; reavaliações; determinação da vida útil; estimativa do valor venal dos bens móveis, imóveis e intangíveis; amortizações e exaustão; reavaliação dos bens quando o valor contábil líquido atingir o valor residual; redução ao valor recuperável dos bens móveis, imóveis, intangíveis e infraestrutura; consolidação dos valores com a contabilidade; avaliação para descarte; importação e exportação dos dados com sistema de gestão de patrimônio público da Câmara de Anchieta;

1.6 A Contratada estará encarregada dos serviços técnicos profissionais especializados que seguem:

1.7 INVENTÁRIO ANUAL: A CONTRATANTE disponibilizará as orientações necessárias aos profissionais na ocasião das visitas de campo, visando a agilidade na coleta de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.7.1 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação do contrato, o Projeto Executivo contemplando o cronograma com roteiro de visitas para a elaboração do inventário físico. No Projeto Executivo, deverá ser descrito de forma clara e objetiva, a metodologia a ser adotada, as atividades e o fluxo detalhado das fases do trabalho, indicando o início e o fim de cada fase;

1.7.2 Os serviços serão executados em dias úteis, em horários previamente acordados entre as partes, com base no cronograma a ser estabelecido durante a elaboração do Projeto Executivo, sendo indicado pela CONTRATANTE uma comissão responsável para acompanhamento dos trabalhos;

1.7.3 Para cada local inventariado, será emitido um relatório de itens (individualizados, contendo as informações mínimas sobre a identificação dos bens – plaqueta e descrição) que deverá ser assinado pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE;

1.7.4 A elaboração do inventário perfaz a identificação da situação dos bens que eventualmente não possuam plaqueta de identificação, registro das informações em relatório com o levantamento descritivo técnico de cada bem. Devem ser registradas as características dos bens e as informações adicionais, tais como: aspecto físico (estado de conservação) e descrição (de incorporações, marca, modelo, número de série, tipo, capacidade, dimensão, caracterização da parte elétrica, data de fabricação e outras características que se fizerem necessárias, quando aplicável);

1.7.5 A CONTRATADA deverá padronizar a denominação dos bens, criando tabela padrão e classificar os itens por centro de custos e localização física;

1.7.6 O levantamento das informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil dos bens ficará a cargo da CONTRATADA;

1.7.7 O relatório minucioso de inventário será disponibilizado pela CONTRATADA em meio impresso e pelo meio eletrônico para consulta e armazenagem em mídia eletrônica ou servidor de dados compatível com o sistema de patrimônio utilizado pela CONTRATANTE;

1.7.8 A CONTRATADA deverá realizar o levantamento dos bens patrimoniais existentes que estão identificados com plaquetas de alumínio com código de barras, devendo ser apontados, além dos dados que identifiquem o bem, a sua localização por local físico, sua espécie e demais características do ativo Inventariado. Caso o bem não esteja identificado com a plaqueta padrão e com código de barras, deverá ser identificado com base nas características do bem e sua



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

localização se o bem que está sem a plaqueta de identificação consta no patrimônio, devendo ser feita a comunicação à CONTRATANTE e posteriormente a regularização da identificação com a fixação de plaqueta fornecida pela CONTRATANTE;

1.7.9 A plaqueta deverá ser fixada pela CONTRATADA, em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas plaquetas de fábrica, como número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração;

1.7.10 Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se fixar a plaqueta em razão do tamanho ou da estrutura física do bem, a identificação deverá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhe ou outro meio que se mostre conveniente;

1.7.11 Todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos serão fornecidos pela CONTRATADA e devem estar adaptados aos sistemas e padrões de codificação utilizados pela CONTRATANTE, inclusive com recurso de inclusão de registros em algarismos arábicos correspondentes ao código de barras de cada plaqueta lida, se for o caso;

1.8 DA CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL: Deverá ser efetuado o processamento e a automação da conciliação entre os dados coletados e os dados anteriores existentes na base do cadastro patrimonial. No caso de perfeita conciliação entre os dados, o bem será dado por definitivamente conciliado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor identificação de cada bem patrimonial;

1.8.1 Nesse processamento, será conferida a descrição e, se houver divergências, será regularizada e/ou alterada. Para os bens não identificados com plaquetas patrimoniais, no momento do inventário, a conciliação deverá ser feita por critérios técnicos (marca, modelo, ano, fabricação e estado de conservação);

1.8.2 Dessa conciliação, resultará a identificação de possíveis faltas patrimoniais (bens existentes no cadastro do sistema patrimonial e que não foram localizados fisicamente) ou sobras físicas (bens localizados fisicamente que não foram identificados no cadastro do sistema patrimonial);

1.8.3 Diante da constatação de sobras físicas ou faltas patrimoniais, caberá à CONTRATADA a sugestão de alternativas para o encerramento da conciliação, visando a eliminação das sobras e faltas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.8.4 O saneamento da base de dados do cadastro patrimonial compreende as atividades de regularização do cadastro de bens e cotejamento entre as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE e as informações coletadas no inventário pela CONTRATADA;

1.8.5 Após a reconciliação, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de sobras e elenco de alternativas e métodos para o tratamento dos saldos divergentes, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE;

1.8.6 Deverá ser feita a conciliação patrimonial e localização dos bens não encontrados e que ainda não foram regularizados, emitindo-se relatórios e proposta de regularização;

1.9 **DA CONCILIAÇÃO CONTÁBIL:** Após a conciliação patrimonial deverá ser procedida a conciliação contábil, visando aos ajustes de valores, por grupos do Ativo Imobilizado;

1.10 **DOS BENS MÓVEIS:** De acordo com o definido no ICPC 10, o laudo individual de bens móveis, organizado por grupo contábil, deverá ser estruturado por local físico e centros de custos;

1.11 **DA DETERMINAÇÃO DA VIDA ÚTIL REMANESCENTE DOS BENS:** a empresa CONTRATADA será responsável por determinar a vida útil econômica de cada bem, em número de meses, através de laudo técnico, de acordo com metodologia definida no ICPC 10 e CPC 027;

1.12 **DA APURAÇÃO DO VALOR RESIDUAL:** A CONTRATADA deverá apurar o valor residual item a item, em valor percentual, de acordo com a ICPC 10, apresentando sua metodologia de cálculo;

1.12 **DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL:** Os laudos de avaliação deverão ser entregues em forma de relatórios impressos, emitidos em meio digital, devidamente numerados e assinados pelo engenheiro avaliador e responsável técnico perante a empresa avaliadora junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, seguindo as normas e diretrizes do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sendo o laudo merecedor de Fé Pública no Brasil;

1.12.1 Os laudos de avaliação deverão ser elaborados obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por meio dos procedimentos das seguintes normas técnicas: 1. NBR - 14653-1 (Procedimentos Gerais); NBR - 14653-5



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Bens Industriais em Geral); dentre outras NBR's pertinentes;

1.12.2 Os Laudos de Avaliação deverão expressar de forma clara, objetiva e de fácil interpretação das informações neles contidas e apresentados em papel (duas vias) e em meio digital nos formatos PDF (cópia fiel do impresso) e MS Excel, contendo descrição dos critérios e metodologia adotados; demonstrativo dos cálculos efetuados; diagnóstico inicial da necessidade de realização do "Impairment";

1.13 **DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:** Na finalização dos trabalhos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os seguintes produtos:

1.13.1 Documentos e arquivo magnético contendo os relatórios de inventário, detalhando critérios, metodologia de avaliação e resultados quanto ao inventário físico e conciliação patrimonial e contábil;

1.13.2 Relatório de sobras e faltas e elenco de alternativas e métodos para o tratamento dos saldos divergentes;

1.13.3 Relatório de avaliação de acordo com as novas normas contábeis, organizado por grupo de classificação contábil, contendo as informações oriundas dos laudos de avaliação: a vida útil, o valor avaliado e o valor residual;

1.13.4 Relatório de identificação dos bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, visando o desfazimento e a baixa patrimonial;

1.13.5 Tabela padronizada de denominação de bens;

1.13.6 Tabela padrão de vida útil econômica para bens novos, definindo a vida útil, em meses, e o valor residual, em percentual, por grupo de bens, a ser utilizada para fins de depreciação;

1.13.7 Laudos de avaliação de bens móveis com o valor avaliado, a determinação da vida útil remanescente e do valor residual dos mesmos;

1.13.8 Demonstrativo analítico da composição do Ativo Imobilizado;

1.13.9 Arquivo de importação em "layout" compatível (a ser informado posteriormente) ao sistema patrimonial que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA utiliza; caso haja a impossibilidade técnica de importação dos arquivos para o sistema informatizado da CMA, os dados deverão ser inseridos manualmente pela CONTRATADA no sistema informatizado de patrimônio da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.13.10 Termos de Responsabilidade Patrimonial assinados pelos responsáveis de cada setor da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA;

1.13.11 Ata de Inventário, assinada pela equipe responsável da CONTRATADA;

1.13.12 Relação de Bens de Terceiros que se encontrem nas dependências da CONTRATANTE;

1.13.12 Relatório da Conciliação patrimonial do item 4.1.2 e propostas de regularização; Relatório da Conciliação contábil do item 4.1.3 e propostas de regularização; Relatório de conclusão dos trabalhos, devidamente assinado.

1.14 **DAS EQUIPES DE TRABALHO:** As equipes de trabalho deverão ser formadas de acordo com a necessidade da CONTRATADA para concluir a execução dos serviços no prazo estipulado pela CONTRATANTE, sendo que estas equipes deverão estar identificadas por crachá.;

1.14.1 Fica vedado à CONTRATADA permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

1.14.2 Caso haja necessidade, os responsáveis pela equipe de trabalho da CONTRATADA, poderão ser chamados para prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos trabalhos e a metodologia adotada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência no fornecimento do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: deverá a CONTRATADA apresentar declaração, certificando que possui capacitação técnica para o fornecimento do objeto a ser contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

3.2. A Comissão ou representante designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, possui competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

3.3. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Contrato;

3.4. A fiscalização exercida pelo fiscal do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 2 (dois) meses, após a assinatura contratual e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se ambas as partes concordarem, mediante requisição justificada e formalizada ou por razões de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;

5.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio da comissão designada;

5.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.4 Expedir Autorização de Serviços;

5.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

5.6 Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

5.7 Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Executar o serviço discriminado neste CONTRATO;

6.2 Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 6.4. Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- 6.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 6.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho nas áreas da Administração;
- 6.7. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- 6.8. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 6.9. Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 6.10. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- 6.11. A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

6.12. Informar a CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;

6.13. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

6.14. a CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

6.15. Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Termo de Referência e anexos do processo acima mencionado, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

7.2. Nos valores estipulados nesta cláusula, estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;

7.3. Caso seja constatada alguma irregularidade, o CONTRATANTE reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a CONTRATADA regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial;

7.4. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Procedimento Licitatório juntamente com os dados bancários para pagamento;

7.5. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e Termo de Referência do processo licitatório acima mencionado.

7.6 Após 12 (doze) meses de contrato, desde que presentes os requisitos legais, poderá haver prorrogação do contrato, desde que solicitado e autorizado até a data da suposta prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O valor global da contratação será de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

8.2. O pagamento será efetuado em favor da empresa CONTRATADA por meio de depósito bancário, em conta corrente por ela indicada, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo artigo 29 da Lei 8.666/1993 e da declaração de adimplemento dos encargos.

§1º: não havendo pagamento no prazo estipulado no caput, o valor sofrerá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, usando o índice do IPCA, *pro rata die*.

§2º: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida;

§3º: A CMA poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

§4º: Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§5º: O relatório de adimplemento de encargos, deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput no artigo 1º da Lei 5.383/1997;

8.3. O CONTRATANTE, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a este Contrato, correrão a partir dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Anchieta/ES, elemento de despesa: 33903606000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

Parágrafo único. Os elementos de despesas que, por força de eventual prorrogação do presente forem liquidados em exercícios futuros, correrão a contar das respectivas rubricas



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme as condições previstas no Termo de Referência do processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou pela recusa em entregar o objeto deste Termo, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- d) caso a Empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecimento ou a fornecer o objeto deste Contrato aplicar-se-á o previsto na legislação vigente.
- e) a CONTRATADA ficará sujeita ainda a ressarcir outros eventuais prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Deverá ser fornecida garantia do objeto contratado por 1 (um) ano, contados a partir da expedição da Nota Fiscal, mediante termo de garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia dos materiais e serviços executados deverá abranger os defeitos dos materiais, defeitos de fabricação ou funcionamento, vícios e falhas de execução, considerando-se as condições normais de uso, pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA garante à CONTRATANTE assistência imediata em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes da instalação ou dos materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fornecidos, bem como da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO

A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato, e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

14.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando esta não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento e seus anexos.

14.3 No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para fins de informação, considerando que os materiais/bens ora propostos: (a) tem um padrão de desempenho e qualidade; (b) tal padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido em edital; e (c) tal objetividade resulta de especificações usuais no mercado; compreende-se que o presente objeto de estudo caracteriza **bem comum**.

15.2 As partes se vinculam ao Termo de Referência e seus anexos;

15.3 A execução do contrato será regida pelos ditames do artigo 66 e seguintes da Lei 8.666/93 e os casos omissos, serão apreciados à luz da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Anchieta/ES.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Anchieta/ES, 16 de dezembro de 2021.


EDSON VANDO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CONTRATANTE


PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO ARAÚJO

C & C ADMINISTRACAO, CONSULTORIA E PATRIMONIO S/S LTDA

CONTRATADA